

## LEI Nº 12.280

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2024, aos servidores e aos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2024, abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos membros e aos servidores, efetivos e comissionados, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES.

Art. 2º O valor do abono de que trata esta Lei:

I - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;

II - não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos; e

III - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores inativos e aos pensionistas da DPES.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da DPES no presente exercício financeiro, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de dezembro de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1444937**

## LEI Nº 12.281

Concede abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2024, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, efetivos e em comissão, 1 (um) abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias contidas na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de dezembro de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1444938**

## LEI Nº 12.282

Concede abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2024, aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2024, abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores administrativos, efetivos e comissionados, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Parágrafo único. Não incidem descontos ou vantagens pessoais sobre o referido valor, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores inativos e aos pensionistas do MPES.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias contidas na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no plano plurianual para o quadriênio 2024-2027 e a abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de dezembro de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1444939**

## Decretos

**DECRETO Nº 5894-R, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2024-3WJXT;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 557-A-L do Regulamento do